**LEI Nº 506/2010** **TRAIRI, 03 DE MARÇO DE 2010.**

*Ementa – Ajusta remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Trairi, em função do limite possível de comprometimento com pessoa, reduz remuneração de alguns cargos e concede aumento a outros e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º**. Fica alterada a Lei nº 463/2009, de 04 de maio de 2009, em seu artigo 1º incisos VII e VIII, que ficam revogados, para unificados num só inciso VII, com o seguinte texto e redação:

**Inciso VII** – "09 vagas para o cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR NIVEL II, SÍMBOLO CCAP-II, cargo comissionado de assessoria parlamentar nível II, com subsídio único e indivisível de R$ 510, 00, (quinhentos e dez reais), com atribuição e características de agente político, nos termos da Emenda Constitucional 019/98.".

**Art. 2º**. O parágrafo único contido no inciso VIII, revogado e unificado ao inciso VII, passa constar no texto da Lei como PARÁGRAFO ÚNICO, porém, ao invés de ser como de antes do inciso revogado (VIII), agora manter-se-á intacto em seu texto, como parágrafo único do inciso VII do artigo 1º da Lei 463/2009.

**Art. 3º**. Os ocupantes de cargos e vagas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Trairi, conforme previsto nos artigos da já citada Lei 463/2009, a remuneração mínima de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme aumento nesta autorizado, que será aplicado a todos indistintamente, que percebam remuneração inferior àquela quantia.

**Art. 4º**. Considerando as alterações na gestão da Câmara Municipal de Trairi, fica autorizado o Legislativo Municipal, a proceder contratação temporária de pessoal necessário ao seu regular funcionamento, com prazo de duração dos contratos de prestação de serviços até 31. 12. 2010, improrrogável por qualquer período.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 04/03/2010
Edineide R.A

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contratações temporárias autorizadas por lei, para fins de regular funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Trairi, respeitarão contratações por meio de seleção simplificada.

**Art. 5º.** – Poderá a Câmara Municipal aproveitar para fins de preenchimento de vagas para suas carências, concurso público da administração municipal de Trairi – Prefeitura de Trairi, ou mesmo, realizar seu próprio concurso, de acordo com sua conveniência funcional e financeira.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros provocados por lei terão aplicação a contar de 1º de fevereiro de 2010, inclusive, as contratações de prestadores de serviços, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE,** 03 de março de 2010.

**JOSIMAR MOURA AGUIAR**
PREFEITO MUNICIPAL



Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389